MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1081
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 3.617 de 30 de outubro de 2025

Nomeia servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeado para ocupar o emprego comissionado de Agente Político, SECRETÁRIO DE SAÚDE, o Sr. Tiago Luiz Nery da Silva**,** CPF nº 320.xxx.xxx-70.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 30 de outubro de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 30 de outubro de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA nº 3.616 de 23 de outubro de 2025

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - ROGERIO DE AMORIM SANTANA – RG nº 30.xxx.xxx-8

II - ANA PAULA SILVA GARCIA - RG nº 42.xxx.xxx-8.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da terceira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares:

I- APARECIDA GOMES DA SILVA BUENO - R.G. nº 27.xxx.xxx-X;

II - ANA PAULA SILVA GARCIA – RG 42.xxx.xxx-8;

III - ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA – RG 6.xxx.xxx-5.

Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I - ANA PAULA SILVA GARCIA - RG nº 42.xxx.xxx-8

II - ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA – RG 6.xxx.xxx-5

III - APARECIDA GOMES DA SILVA BUENO - R.G. nº 27.xxx.xxx

IV - CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA – RG 29.xxx.xxx-8

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue, retroagindo seus efeitos em 01/01/2025, fica ainda garantida aplicação dos Artigos 1° e 8º da Lei Municipal 1.060/23.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 23 de outubro de 2025.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 23 de outubro de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vargem, consolida normas anteriores sobre o tema e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução consolida a regulamentação dos benefícios de auxílio-alimentação (AA) e auxílio-refeição (AR), já instituídos e concedidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vargem, estabelecendo diretrizes unificadas para sua concessão, controle e continuidade.

Art. 2º É vedado o pagamento, fornecimento ou concessão de cesta natalina aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vargem.

Art. 3º O auxílio-alimentação (AA), atualmente concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal, continuará sendo pago por meio de cartão magnético, no valor mensal de R$ 805,84 (oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação (AA) será corrigido anualmente, por ato da Presidência, no mês de fevereiro, com base em estudos do DIEESE ou outro equivalente que o substitua, tomando como referência o custo da cesta básica no Estado de São Paulo, garantindo-se que não haja perdas do direito aqui definido.

Art. 4º O auxílio-refeição (AR), atualmente concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal por meio de cartão magnético, poderá ser concedido em pecúnia, no valor mensal de R$ 895,67 (oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Parágrafo único. O valor do auxílio-refeição (AR) será corrigido anualmente, por ato da Presidência, no mês de fevereiro, com base no índice inflacionário oficial apurado pelo Banco Central nos 12 (doze) meses anteriores, garantindo-se que não haja perdas do direito aqui definido.

Art. 5º Os auxílios previstos nesta Resolução, inclusive os que são pagos em pecúnia, possuem natureza exclusivamente indenizatória, não sendo considerados verbas salariais e não se incorporam à remuneração, nem servem de base para cálculo de qualquer vantagem ou benefício adicional, sendo vedada sua utilização para fins de acréscimo remuneratório.

Art. 6º Os benefícios serão mantidos durante o gozo de licenças ou afastamentos, excetuando-se as seguintes hipóteses:

I – licença para tratar de interesses particulares;
II – faltas injustificadas;
III – licença para atividade política;
IV – licença para exercício de mandato eletivo.

Parágrafo único. O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas em efetivo exercício remoto, fará jus aos benefícios, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mensais para fins de cálculo.

Art. 7º Os benefícios serão devidos a partir da data de entrada em exercício do servidor e pagos na folha de pagamento do mês subsequente, com base na proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mensais para fins de cálculo.

Parágrafo único. Pagamentos indevidos ou a maior serão descontados na remuneração subsequente ou, em caso de desligamento do servidor, no acerto decorrente da cessação do vínculo com a Câmara Municipal.

Art. 8º Os benefícios concedidos por esta Resolução não geram novas despesas para a Câmara Municipal, uma vez que já são regularmente pagos aos servidores.

Parágrafo único. A alteração na forma de pagamento do auxílio-refeição (AR), que poderá ser concedido em pecúnia, dependerá de lei específica.

Art. 9º Ficam revogadas as seguintes resoluções e seus respectivos anexos e alterações:

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

I – Resolução nº 01/2013, de 5 de abril de 2013;
II – Resolução nº 05/2013, de 12 de dezembro de 2013;
III – Resolução nº 04/2016, de 17 de outubro de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 30 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 11/2025, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br